



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Lourenço Filho		
EMENTA: Recredencia o Colégio Lourenço Filho Parangaba, anteriormente denominado Colégio Lourenço Filho, INEP/Censo Escolar nº 23235900, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2020, homologa o regimento escolar, aprova a mudança de endereço da Avenida General Osório de Paiva, nº 395, Bairro Parangaba, CEP: 60.720-001, nesta capital, para a Rua Cônego de Castro, nº 700, Bairro Parangaba, CEP: 60.720.096, nesta capital e de denominação.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 03328419/2019	PARECER Nº 0410/2019	APROVADO EM: 28.08.2019

I – RELATÓRIO

Mário Capelo Filgueiras Lima, diretor do Colégio Lourenço Filho, nesta capital, por meio do processo nº 03328419/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a homologação do regimento escolar e a aprovação da mudança de endereço da Avenida General Osório de Paiva, nº 395, Bairro Parangaba, CEP: 60.720-001, nesta capital, para a Rua Cônego de Castro, nº 700, Bairro Parangaba, CEP: 60.720.096, nesta capital, e de denominação para Colégio Lourenço Filho Parangaba.

A instituição em causa é integrante da rede particular de ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob onº 07.524.059/0001-28, cadastrada no Censo Escolar sob o nº 23235900, tem sede atual na Rua Cônego de Castro, nº 700, Bairro Parangaba, CEP: 60.720.096, nesta capital, e fora recredenciada pelo Parecer nº 0600/2012, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Compõe o quadro técnico-administrativo o Professor Mário Capelo Filgueiras Lima, diretor pedagógico, bacharel em Direito e especialista em Administração Escolar, Registro nº 1508, e Janaina Pinheiro Lopes Mendes, Registro 8514, é a secretária escolar.

O projeto pedagógico desse Colégio concebe a escola como organização social, onde os educadores, os alunos, os pais e outros cidadãos do contexto social tenham o direito de estar bem informados e de ter uma participação crítica na condução da ação pedagógica. O Colégio definiu uma teoria norteadora no trabalho escolar, a pedagogia Histórico - Crítico - Social dos conteúdos, por entender que vivemos em permanente processo de mudança social e essa tendência pedagógica incentiva o questionamento da sociedade para que o aluno possa seguir em direção à construção do seu conhecimento.

Cont. do Parecer nº 0410/2019



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação, e a proposta curricular do curso de ensino fundamental está elaborada de acordo com a legislação vigente.

O corpo docente desse Colégio é constituído de 34 (trinta e quatro) professores, sendo 33 (trinta e três) habilitados e 2 (três) portadores de autorização temporária.

O acervo bibliográfico é constituído de 1784 obras para um total de 536 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,32 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento dessa solicitação baseia-se na Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e nas deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Lourenço Filho Parangaba, anteriormente denominado Colégio Lourenço Filho, INEP/Censo Escolar nº 23235900, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2020, à homologação do regimento escolar, à aprovação da mudança de endereço da Avenida General Osório de Paiva, nº 395, Bairro Parangaba, CEP: 60.720-001, nesta capital, para a Rua Cônego de Castro, nº 700, Bairro Parangaba, CEP: 60.720.096, nesta capital e de denominação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE